



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2013/PMA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFUÁ E A EMPRESA BEIRA RIO COMÉRCIO DE GÁS
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, com sede em Afuá-Pará, na Praça Albertino Baraúna, s/nº, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.119.854/0002-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Prefeito Municipal **ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, contador, portador da C. I. nº 3174990 SSP/PA e CPF nº 014.315.522-91, residente e domiciliado na Avenida Cipriano Santos, nº 115, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **BEIRA RIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede em Afuá, Estado do Pará à Av. Micaela Ferreira, s/n, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.718.170/0001-02, Inscrição Estadual nº. 15.239.065-0, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular **DOMINGAS BARBOSA SEIXAS**, portador da Carteira de Identidade nº 106020 AP, e CPF nº 123.062.312-49, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2013/PMA**, têm entre si justo e contratado o **fornecimento de Produtos derivados de petróleo destinados a atender a demanda da administração**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 20 de fevereiro de 2013, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para **Produtos derivados de petróleo destinados a atender a demanda da administração**, conforme especificações arroladas abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE I

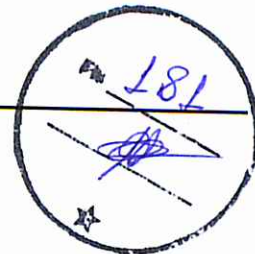
QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	P. UNIT.	P. TOTAL
250.000	LTS	ÓLEO DIESEL	MUNICÍPIO DE AFUÁ	2,75	687.500,00
4.500	LTS	CARGA DE GÁS	MUNICÍPIO DE AFUA	54,00	243.000,00
2.000	LTS	ÓLEO LUBRIFICANTE	MUNICÍPIO DE AFUA	13,50	27.000,00
TOTAL					957.500,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

2



CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Os produtos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.
- b) A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.
- c) Os materiais descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:
- c.1) **provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos produtos no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- c.2) **definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- c.3) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.
- d) Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
- e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- f) O produto recusado será considerado como não entregue;
- g) A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h) Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i) O objeto deverá ser entregue conforme solicitação desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente contrato em **R\$ 957.500,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 001/2013 e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da PMA, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subseqüente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

3

Fis

182

[Handwritten signature]

c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMA adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

12 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0036.2-003 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

12 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0037.2-007 - Manutenção da Representação em Macapá

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

4



12 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0037.2-006 – Manutenção da Representação em Belém
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.1203.2-013 - Manutenção da Secretaria de Gestão
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.1002.2-028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0137.2-036 - Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
08.244.1002.2-037 - Manutenção dos Programas do FMAS
08.244.1315.2-038 – Atividades do Centro de referencia CRAS
08.244.1315.2-043 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGDBF
08.244.1315.2041 – Manutenção do Programa PAIF
08.244.1316.2-046 – Atividades do Centro de referencia de Assistência Social - CREAS
08.243.1316.2-035 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.1203.2-056 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1203.2-061 - Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
10.304.0235.2-071 – Programa de Ações Básicas de Vigilância Sanitária
10.305.0220.2-072 – Apoio a vigilância epidemiologia e Controle de doenças
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1203.2-074 - Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0037.2-090 - Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
12.361.0408.2-097 – Manutenção do Transporte Escolar PNATE-EF
12.361.0408.2-098 – Manutenção do Transporte Escolar PNATE-Ensino Médio
12.365.0408.2-100 – Manutenção do Transporte Escolar PNATE/EI
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.122.1203.2-102 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
25.752.0720.2-107 – Manutenção da iluminação pública
26.122.0037.2-108 – Manutenção e conservação de embarcação
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

5

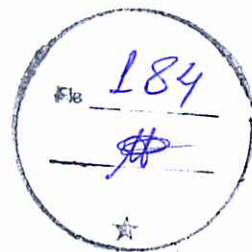
22 - SEMTELC - SEC. MUL. DE TURISMO ESPORTE LASER E CULTURA
13.813.1203.2-113 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte Lazer e Cultura.

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20.122.0037.2-115 - Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



24 - FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0408.2-122 - Apoio ao Transporte Escolar do FUNDEB

12.365.0450.2-124 - Manutenção do Fundeb Administrativo 40% - Ensino Infantil

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

26 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.0612.2-127 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAMB

18.122.0612.2-133 - Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV

18.122.0612.2-133 - Funcionamento da Secretaria Especial de Governo

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMINT

18.122.0612.2-133 - Funcionamento da Secretaria do Interior

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os produtos, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos materiais contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Nº 001/2013-PMA, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

6



i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Nº 001/2013-PMA, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os materiais Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- j) Ceder à Casa Penal, quando solicitado, os produtos que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

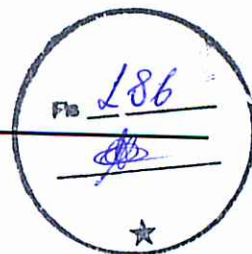
- a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período, conforme disposição da **Lei Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.
- b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PMA.



ESTADO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

7



CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº 001/2013-PMA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
- d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
- d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
- d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2013-PMA, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMA, mediante justificativa;
- a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMA por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05(cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:
- a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

8



- a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 001/2013-PMA e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o fornecimento dos produtos contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Afuá - Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

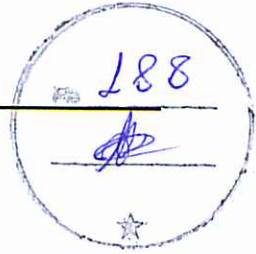
E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

9



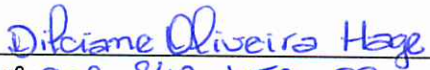
Afuá(PA), 28 de fevereiro de 2013.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal


DOMINGAS BARBOSA SEIXAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF nº 072.264.062-68

2 - 
CPF nº 928.842.452-00